ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-261/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19073/2014
PROTOCOLO	**:**	1463810
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	**:**	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 02ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 10 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar como REGULAR a Prestação de Contas do Convênio 06/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Camapuã – MS, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E L A T Ó R I O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº. 06/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã, através da Secretaria Municipal de Saúde **e a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Camapuã-MS,** cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção em geral e de dívidas vencidas e vincendas.

O referido convênio foi formalizado entre as partes em 06-03-2013, publicado em 07-03-2013, dentro do prazo legal, estabelecido no artigo 116, da Lei 8.666/93. (peça nº03 e nº 04). Encaminhado a esta Corte de Contas dentro do prazo preconizado no capítulo III, seção I, item 3.1 "a" da Instrução Normativa nº 35/2011 do RITC.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 09), e consignou que a Convenente prestou contas à Concedente dentro do prazo estabelecido, e o resumo da aplicação dos recursos apresentou a seguinte posição:

Valor do Convênio: R$ 400.000,00
Termo Aditivo: 30.000,00
Total: R$ 430.000,00
Valor Executado: R$ 430.000,00

Aduz, ao final, que a presente prestação de contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte Fiscal, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 11) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio nº. 06/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã, através da Secretaria Municipal de Saúde **e a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Camapuã – MS.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam

pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1) - Pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio nº. 06/2013**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã, através da Secretaria Municipal de Saúde **e a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Camapuã – MS,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta da Sessão Ordinária de 1ª Câmara (artigo 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076, de 11 de dezembro de 2013).

É como **VOTO**.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar como REGULAR a Prestação de Contas do Convênio 06/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Camapuã – MS, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator